



**Parecer nº 092/2023.**

**Assunto:** Análise de Dispensa de Licitação.

**Referência:** Processo Administrativo nº 06.002/2023 (Dispensa de Licitação nº 010/2023).

**Interessado:** Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio de Processo de Dispensa de Licitação. Lei 14.133/2021. Constatação de regularidade. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 06.002/2023, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a Dispensa de Licitação Nº 010/2023 - CPL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE BOMBAS D'ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAESI.

Os autos contêm, até aqui, 57 (cinquenta e sete) folhas.

Trata-se de parecer acerca de aviso de contratação elaborado pelo Presidente da CAESI, face a possibilidade de contratação direta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE BOMBAS D'ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAESI.

Destaque-se que neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que presumem-se que as especificações técnicas,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

59

inclusive quanto ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição de valorda contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade da contratação direta pretendida.

Registramos que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade Requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

O presente parecer tem como objetivo delinear as normas jurídicas que permitem a contratação deste tipo de serviço através do procedimento de dispensa de licitação, sendo o que se apresenta a seguir:

A Licitação é o procedimento administrativo anterior a compra de qualquer bem ou à contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

O Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Como é correto afirmar, a licitação é a regra, dispensa e inexigibilidade aqui destacadas são exceções.

No artigo 72 da Lei nº 14.133/21, encontram-se dispostos os



motivos basilares que trata a dispensa de licitação do procedimento licitatório.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

No caso em tela tratamos da contratação de **empresa**



**especializada na na prestação de serviços de reforma de bombas d'água, objetivando atender as necessidades da CAESI.**

De acordo com anexado aos autos, foi realizada uma pesquisa direta com 03 (três) fornecedores, quais sejam: **M M MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA** e **T P A PERFURAÇÕES LTDA**, sendo empresas responsáveis pela prestação de serviços de reforma de bombas d'água, **atendendo as necessidades** da CAESI.

Aduz ainda o artigo 75 da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e trinta e três centavos), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;”

[...]

**IV - para contratação que tenha por objeto: [...]**

**b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62

Observamos que o valor objeto do processo de Dispensa de Licitação em epigrafe, se amolda perfeitamente ao estabelecido no Inciso supra referendado.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia também as compras de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

O procedimento encaminhado informa ainda que a contratação se encontra, sob o aspecto administrativo, aprovada no âmbito da Secretaria solicitante, ficando responsável pela viabilização dos recursos orçamentários necessários à cobertura dos encargos financeiros com a presente contratação, recursos estes dispostos na dotação orçamentária em anexo.

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao discorrer sobre os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que garanta a igualdade de



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63

condições a todos os concorrentes.

Com isso, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública, facultando a contratação direta.

Atendendo ao comando constitucional, a Lei 8.666/93 foi editada para regularmente as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Por força legal, a Legislação é o procedimento administrativo anterior à compra de qualquer bem ou contratação de serviço necessário à própria administração. Destarte, seu escopo é obrigatório, não podendo escusar-se de tal instrumento o Órgão Público carecedor de aquisições patrimoniais e de contribuições técnicas para fins de otimização da própria instituição.

Sem embargos, o Legislador elencou hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade retro pontuadas são exceções.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público. 69

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso IV, "b", do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de **aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do **objeto pretendido** e com a manifestação de **interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



Reforçamos que para a realização da referida contratação, o respeito aos princípios legais que regem a matéria, principalmente no que diz respeito a apresentação de documentação relativa a capacidade para contratar com a Administração Pública, com a explanação das razões da escolha do contratado e do preço.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução normativa nº 034/2014 do TCE – MA e suas alterações, bem como para o disposto no artigo 75 da Lei 14.133/21, no que tange a formação e adequação do processo de contratação, a saber:

- 1 – solicitação de aquisição, com descrição clara do objeto;
- 2 – caracterização da situação que justifique a dispensa;
- 3 – elaboração da especificação do objeto e condições pertinentes;
- 4 – indicação de recursos para a cobertura da despesa;
- 5 – razões da escolha do contratado, inclusive com justificativa de preço;
- 6 – propostas anexadas em via original;
- 7 – Original, cópia ou conferido com os originais dos



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

66

documentos comprobatórios;

8 – pareceres técnicos;

9 – autorização do ordenador de despesas;

10 – comunicação a autoridade superior, no prazo de três dias, da declaração de dispensa;

11 – ratificação e publicação da declaração de dispensa de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

12 – assinatura do contrato ou documento equivalente;

13 – publicação do extrato do contrato;

14 – inclusão de quaisquer outros documentos necessários.

Além disso, a nova Lei de licitações prevê ainda que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

67

por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



Referidas normas podem induzir a duas conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Sendo observado as exigências e limites feitos pela Nova Lei que rege as Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/2021), **NADA OBSTA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

Com isso, atendidas todas as determinações legais indicadas neste parecer, entende esta Assessora Jurídica que o contrato objeto deste processo poderá ser formalizado.



Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da dispensa de licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, termo de justificativa e minuta de contrato, nos termos do art. 75, IV, "b", da Lei n° 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais do instrumento de dispensa, entendemos que a minuta do contrato do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE BOMBAS D'ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAESI**, atende aos princípios norteadores do processo



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

70

constante da Lei 14.133/2021.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 13 (treze) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de agosto de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº10/2023**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

**DADOS DO PROCESSO**

DISPENSA Nº10/2023

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE BOMBAS D'ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAESI.

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

RS 38.876,26 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)

**PERÍODO DAS PROPOSTAS**

**DE:** 23 de agosto de 2023

**ATÉ:** 28 de agosto de 2023

**ENDEREÇOS**

E-mail para envio da proposta: cpl@itinga.ma.gov.br  
Endereço: Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil

Jediel Silva Pereira  
Presidente da CAESI

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: a3489029eb5ce749fee4c4537f4a3e63*

**DECRETO Nº 076/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 076/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **PAMELA NUNES DA SILVA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: b08a1a59667e5c16b2e243d71a6994ed*

**DECRETO Nº 077/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 077/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de agosto de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 91bcc6966e8e942a1ae73438758ee4cb*

**RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2023**

**RETIFICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Maranhão, na forma das Leis Federal 12.232/2010 e nº 8.666/1993.

**ABERTURA:** 16 de outubro de 2023 às 10horas.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Melhor Técnica e Preço.

**ENDEREÇO:** Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itinga do Maranhão/MA.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br) - portal da transparência ou estão a disposição na sala da CPL, das 08:00 às 12:00hs, situada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral-Itinga do Maranhão/MA.

**FRANCISCO LEONARDO FRANCO CARVALHO-PRESIDENTE DA CPL**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 3638da74e35f4057bedbcc8946a69bcc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

**PROCESSO Nº 039.2106/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **11** dias do mês de **agosto** de **2023**, o município de Jatobá (MA), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Praça Maria Rita, S/N centro inscrito no CNPJ sob o nº 17.363.967/0001-30, neste ato representado por **ISVALDA ALVES DE LIMA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** nomeada pela Portaria nº **006/2021**, de **04/01/2021**, publicada em **04/01/2023**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;